



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

## Fax

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela  
Dr. José Lopes Silvano

V./Tel: 278200200 V./Fax: 278265753

Data: 16/07/2008

Assunto: Valor da taxa cobrada pela ocupação do espaço de venda nas Festas de Nossa Senhora do Amparo.

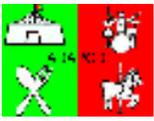
A ADAPCDE é uma associação para o desenvolvimento das actividades, em Portugal, de circos, divertimentos, espectáculos, restauração e outras desenvolvidas em feiras, sem fins lucrativos. Tem âmbito nacional, abrangendo todos os empresários e entidades nacionais ligados às actividades de circo, diversões, espectáculos, restauração ambulante e outras praticadas em feiras, festas e romarias. Constituída no ano de 2005, com a finalidade de representar, defender e promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos respectivos associados, na perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País, reúne, actualmente, cerca de trezentos associados.

Em representação e defesa de cerca de 15 associados que pretendem laborar nas Festas de Nossa Senhora do Amparo, vem a ADAPCDE, pela presente missiva, manifestar o seu desagrado pelo elevado valor da taxa cobrada pela ocupação do espaço de venda nas ditas festas.

Considerando que, em contrapartida, não se oferecem aos feirantes quaisquer condições, nem sequer as indispensáveis ao exercício das suas actividades, tendo, por exemplo, que proceder ao pagamento da água que utilizam, é injustificável exigir-se um valor tão alto.

Com efeito, de acordo com o disposto no artigo 23º, nº 2 do Decreto-Lei nº 42/2008, o montante da taxa é determinado em função da fixação de um preço por metro quadrado e da existência dos seguintes factores considerados fundamentais para o exercício da actividade:

- a) Tipo de estacionamento (coberto ou não coberto);
- b) Localização e acessibilidades;



**ADAPCDE**

**Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos**

- c) Infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço; e
- d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento.

Mais, nos termos do art. 4º, nº 1, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Perante o exposto, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> que, pelo menos, se ofereça a água aos feirantes, como contrapartida, pelo pagamento de uma taxa de valor tão elevado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Mário Loureiro,  
Mestre em Eng<sup>a</sup> Mecânica

Pelo Departamento Jurídico

(Daniela Barroso, Advogada)